

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara

LEI Nº 581 DE 28 DE AGOSTO DE 1991.

Dispõe sobre reajuste Salarial do Funcionalismo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado de Rio de Janeiro, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 12% (doze por cento) os vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, inclusive aos Pensionistas e Inativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica mantido o abono de Cr\$ 6.131,68 (Seis mil, cento e trinta e um cruzeiros e sessenta e oito centavos), aos Servidores Municipais

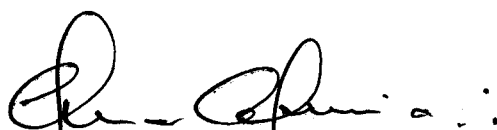
Art. 2º - Ao Magistério Público Municipal, fica mantido o abono de 10% (dez por cento), concedido através da Lei nº 573/91, sendo concedido mais 12% (doze por cento) de abono à partir de 1º de agosto de 1991.

Art. 3º - Fica majorados em 12% (doze por cento), as funções gratificadas (FGs) e os Cargos de Direção e Assessoramento / (DAs).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos à partir de 1º de agosto de 1991.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28/AGOSTO/1991.


CESAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal